



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX, do art. 11º do
Projeto de Lei:

Art. 11.

IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de
acessibilidade previstos na legislação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir que não seja excluído da Lei da Improbidade administrativa o dispositivo que define como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ofensa a exigência de cumprir os requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Cumprir esclarecer que o IX, do art. 11 foi uma conquista recente das pessoas com deficiência para tentar garantir o cumprimento ao direito de acessibilidade. O inciso em análise foi incluído por meio da Lei nº 13.146, de 2015 e merece ser mantido no projeto em análise.

Ademais, registra-se que a proposição originária da Câmara dos Deputados (PL nº 10.887, de 2018) não revogava a regra em análise. A revogação foi incluída pelo relator em 15 de junho de 2021.

As pessoas com deficiência já enfrentam inúmeras dificuldades devendo ter assegurada sua plena inclusão na sociedade, a qual deve se mostrar acessível e inclusiva.

A supressão do mencionado inciso gerará dificuldades diversas, na medida que o descumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos



na legislação deixa de ser considerado ato de improbidade administrativa o que estimula o descumprimento da legislação por parte dos gestores.

Desta feita, diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21718.89401-02